



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FLS: 952
RUBRICA f

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Processo administrativo nº 2021.11.24.0002

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise da fase interna, o Processo nº 2021.11.24.0002, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos:

- Termo de abertura do processo administrativo (fls.02);
- Solicitação da aquisição (fls.03);
- Especificações e quantitativos (fls.04 a 07);
- Cardápios de 2022 e ficha técnica de preparo (fls. 08 a 31);
- Ata de sessão do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) (fls. 32);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FLS. 953

RUBRICA *f*

- Cadastro da nutricionista responsável no SIMEC (fls. 33)
- Termo de referência (fls. 34 a 47);
- Despacho para o setor responsável pela pesquisa de preço e mapa de apuração (fls. 48)
- Mapa de apuração (fls. 49);
- Pesquisa de preço (fls. 50 a 87);
- Despacho dispensando Aviso de Intenção de registro de Preço por se tratar de especificidade do objeto, tendo como gerenciador exclusivo a Secretaria Municipal de Educação (fls. 88);
- Autorização para realização da licitação (fls. 88);
- Despacho para o setor contábil indicar o elemento de despesa (fls. 88);
- Classificação da natureza da despesa (fls. 89);
- Despacho para controladoria interna realizar parecer de conformidade (fls. 90);
- Parecer da fase interna emitido pelo controle interno (fls. 091 a 093);
- Solicitação de autuação do processo - **ausência de assinatura do ordenador de despesa** - (fls. 094);
- Autuação do processo (fls. 095);
- Intenção da modalidade (fls. 096 a 099);
- Portaria de designação da pregoeira e equipe de apoio (fls. 100);
- Minuta do edital (fls. 102 a 164);
- Parecer jurídico pela aprovação do edital (fls. 165 a 171);
- Edital e anexos (fls. 172 a 235);
- Aviso de licitação e publicações (fls. 236 a 243);
- Propostas iniciais (fls. 244 a 285);
- Habilitação (fls. 286 a 847);

Ⓟ 2

Que seja sanado esta ausência de assinatura. Assim, de forma que é necessário suprir esse erro formal, a fim de conferir

Ⓟ 3



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FLS: 954
RUBRICA f

- Ata de sessão (fls. 848 a 922);
- Relatório por vencedor (fls. 923 a 926);
- Relatório de economicidade (fls. 927 a 928);
- Propostas readequadas (fls. 929 a 948);
- Adjudicação (fls. 949 a 950);

Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, a pregoeira, após análise dos documentos de habilitação, inabilitou a empresa **OTHIMUS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **39.919.992/0001-90**, por deixar de apresentar os itens 9.9.2, 9.9.5 e 9.11.6 do edital.

A pregoeira habilitou e declarou como vencedoras as licitantes **D.L.O SILVA**, CNPJ: **39.985.124/0001-09**, que venceu 34 itens, totalizando estes itens o valor de R\$2.042.095,00 (dois milhões e quarenta e dois mil e noventa e cinco reais). A empresa **P.I.C ARAUJO EIRELI**, CNPJ: **16.634.005/0001-06**, que venceu 05 itens, totalizando estes itens o valor de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais). E a empresa **UML MENDES**, CNPJ: **28.117.156/0001-76**, que venceu um item, totalizando o valor de R\$60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais). Sendo estas as propostas mais vantajosas para a administração conforme constam na Ata da Sessão e relatório de economicidade anexado aos autos.

A pregoeira adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

A priori, foi analisado a ausência de assinatura da ordenadora de despesa na solicitação de autuação do processo.

3. RECOMENDAÇÃO

Que seja sanado esta ausência de assinatura. Assim, de forma que é necessário suprir esse erro formal, a fim de conferir



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FLS. 955

RUBRICA f

validade a todos os atos do processo, pelos departamentos competentes e integrantes do processo administrativo.


4. CONCLUSÃO

Uma vez atendida a recomendação, considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de fevereiro de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021